



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 21/5/01	Seção 16 P.32
ATO: PM 950 17/5/01	
D.O.U. 21/5/01	Seção 16 P.28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Pernambucana de Ensino Superior		UF: PE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.001892/99-10		
PARECER N.º: CNE/CES 513/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior, na cidade de Recife - Pernambuco, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas, 2 (duas) diurnas e 2 (duas) noturnas, de 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) para as aulas práticas.

O credenciamento do Instituto Pernambucano de Ensino Superior (Proc. 23000.001894/99-37) foi objeto do Relatório SESu/COSUP 223/2001.

A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria 2.488/99 e prorrogada pelas Portarias 1.744/00 e 2.488/00, visitou a Instituição em dezembro de 2000, e apresentou relatório favorável ao pleito reduzindo, entretanto, o número de vagas pretendido para 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno. As condições de oferta existentes receberam o conceito global B.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito endossou o Parecer da Comissão de Avaliação, acrescentando, no entanto, que o regime de matrícula será semestral.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora endossa as manifestações favoráveis ao pleito em pauta, recomendando a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas semestrais, nos períodos diurno e noturno, perfazendo o total de 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 40 (quarenta) alunos, em regime de matrícula semestral, com o conceito global CB atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, a ser ministrado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior, a ser estabelecido na cidade de Recife - Pernambuco, mantida pela Associação Pernambucana de Ensino Superior, com sede em Olinda - PE.

A Relatora recomenda, igualmente, que o Instituto Pernambucano de Ensino Superior seja credenciado juntamente com a aprovação de seu primeiro curso e que, no prazo de 30 (trinta) dias, solicite aprovação de seu Regimento ao MEC.

A Relatora recomenda, finalmente que a Instituição divulgue o resultado da avaliação tanto no Edital de abertura de processo seletivo como no Catálogo do curso, conforme o que prescrevem, respectivamente, as Portarias SESu/MEC 1.647/00 e SESu/MEC 971/97.

Brasília(DF), 03 de abril de 2001.

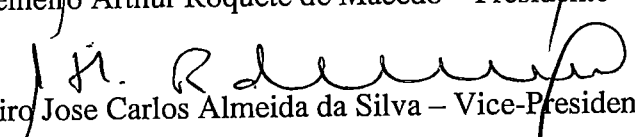

Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


M Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Silke

513/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 413 /2001

Processo n.º : 23000.001892/99-10
Interessada : ASSOCIAÇÃO PERNANBUCANA DE ENSINO SUPERIOR
CNPJ n.º : 11.870.359/0001-36
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

I - HISTÓRICO

*OK
C.D.
G.C.*

A Associação Pernambucana de Ensino Superior solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, com 200 vagas totais anuais, distribuídas em quatro turmas, duas diurnas e duas noturnas, de 50 alunos para aulas teóricas e de 25 para aulas práticas, com um processo seletivo anual.

A Instituição protocolizou neste Ministério o processo n.º 23000.001894/9937, referente ao credenciamento do Instituto Pernambucano de Ensino Superior, o qual foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à solicitação (Relatório SESu/COSUP n.º 223/2001).

Tendo em vista a legislação vigente, o pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 30 de julho de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Com o escopo de averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, mediante a Portaria n.º 2.488, de 19/11/99, posteriormente prorrogada pelas Portarias n.ºs 1.744 e 2.618, de 05/07/00 e 05/10/00, respectivamente, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Carlos André Sousa Birnfeld, da Universidade Federal de Pelotas, e Maria Cristina da Rosa Martinez, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Silke

Os trabalhos de avaliação ocorreram no mês de dezembro de 2000. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, no entanto, com 80 vagas semestrais diurnas e 80 vagas semestrais noturnas, distribuídas em 4 turmas de 40 alunos, num total de 160 vagas anuais. Foi atribuído conceito global "B" às condições iniciais de oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino, mediante Parecer Técnico nº 050/01-MEC/SESu/DEPES/COESP, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, recomendando a autorização do curso em tela, e acrescentando que o regime de matrícula será semestral.

Impende salientar que nos anexos do projeto do curso constam as cópias da documentação fiscal e parafiscal da Instituição de Ensino Superior, em atendimento à legislação vigente.

II- MÉRITO

A Comissão de Avaliadores atribuiu conceito global "B" às condições de oferta do curso, tendo em vista principalmente a forte infraestrutura, diante do número de alunos por turma recomendado, aliada a um projeto que necessita basicamente de pequenos ajustes e a um corpo docente efetivamente engajado. Contudo, ressaltou que boa parte do projeto está ancorado em projeções que devem ser realizadas à risca.

Justificaram os avaliadores o conceito "C" atribuído ao item "dedicação e regime de trabalho do corpo docente", asseverando que dois professores, embora preconizados para 40 horas não foram assim considerados, visto que suas cargas horárias, em determinado momento, chegam a 32 e 24 horas semanais.

Também fez jus ao conceito "C" o item "política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente", pois, em que pese as boas intenções no campo do plano de carreira e de qualificação da IES, bem como a previsão de recursos para investimentos na qualificação docente, o plano de carreira resta fraco na parte das garantias referentes à alocação de horas, à possibilidade de afastamento, e à baixa remuneração das horas-aula.

Os avaliadores entenderam que o projeto acadêmico necessitava de maiores detalhes na concepção do curso e do perfil profissional, e, em razão disso, conferiram-lhe o conceito "C".

A Comissão salientou, no relatório, que o "perfil do corpo docente" é merecedor de conceito "A" em virtude de que a IES possui 100% de mestres ou doutores, sendo 22% o percentual deste.



Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

ITENS AVALIADOS	CONCEITO
01. Egressos: Grau de compatibilidade do perfil e das habilidades pretendidas	Prejudicado
02. Perfil do corpo docente	A
03. Adequação dos professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho do corpo docente	C
05. Estabilidade do corpo docente em Direito	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	C
07. Qualificação do responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Acadêmico	C
09. Proposta Pedagógica	B
10. Infra-estrutura de apoio	A
11. Infra-estrutura da Biblioteca	A
12. Corpo Discente	Prejudicado
13. Auto-Avaliação	B
14. Pesquisa e Extensão	Prejudicado
15. Envolvimento da Comunidade	B

Acompanham este relatório os anexos:

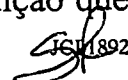
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 vagas semestrais diurnas e 80 vagas semestrais noturnas, distribuídas em quatro turmas de quarenta alunos, num total de 160 vagas anuais, em regime de matrícula semestral, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, a ser ministrado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior, a ser estabelecido à rua Mamanguape, nº 486, Boa Viagem, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Pernambucana de Ensino Superior, com sede na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que

 1892

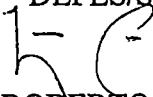
divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o disposto na Portaria SESu/MEC n.º 1647/2000, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997. Deverá, também, protocolizar neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, a solicitação de aprovação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 8 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.001892/99-10

Instituição: Instituto Pernambucano de Ensino Superior

Endereço: Rua Mamanguape, nº 486 - Boa Viagem - Recife/PE

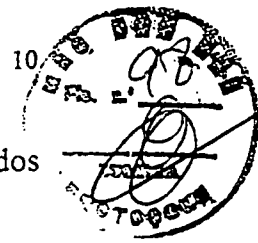
Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Associação Pernambucana de Ensino Superior	160	Diurno e noturno	Semestral	3.800 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

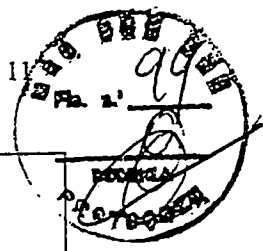
QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	História; Economia; Direito Penal	03
Mestres	Direito Privado; Teoria do Direito (02); Direito Público (02); Ciência Política; Filosofia	07
TOTAL		10
A Comissão Avaliadora considerou adequada a qualificação profissional do corpo docente. No tocante ao regime de trabalho dos professores, 22,22% atuarão em tempo integral, 66,67% serão horistas (até 10h), e 11,11% terão outra forma dedicação não discriminada. Foi atribuído conceito global A ao corpo docente.		

SR



integral, o que foi visto com bons olhos por esta Comissão, não só pela viabilização dos regimes como pela diminuição do tamanho das turmas.

Nome do docente	Titulação	Area de conhecimento da titulação	Regime de trabalho	Disciplina(s) que está disponível para assumir
1. Ricardo Jorge de Aguiar Guedes (Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão)	Mestre	Direito Privado UFPE	40h	Sociologia Geral e Jurídica Direito Comercial
2. Alexandre Ronaldo M. de Farias (*)	Mestre	Teoria do Direito pela UFPE	20h	Introdução ao Direito Filosofia do Direito
3. Bruno César M. T. Galindo (*)	Mestre	Direito Público pela UFPE	40h	Direito Constitucional Ciência Política
4. Luis Dário Alves	Mestre	Ciência Política pela UFPE	20h	Ciência-Política (Teoria Geral do Estado) Direito Ambiental
5. Artur Stamford da Silva (*) (Coordenador do Curso)	Mestre	Teoria do Direito pela UFPE	40h	Sociologia Geral e Jurídica Hermenêutica Jurídica Metodologia da Pesquisa
6. Antônio Natanael M. Sarmiento	Doutor	História pela UFPE	20h	História do Pensamento Jurídico Sociologia Geral e Jurídica
7. Alexandre Stamford	Doutor	Economia pela UFPE	20h	Economia Política
8. Luiz Henrique N. de Albuquerque	Mestre	Direito Público pela UFPE	40h	Direito Civil Direito do Trabalho
9. Roque de Brito Alves	Doutor	Direito Penal pela UFPE	20 h	Direito Penal
10. Djalma Andreino N. Júnior (*)	Mestre	Direito Público pela UFPE	20h	Teoria Geral do Processo Direito Processual Civil
11. Ruy Trezena Patu Júnior	Mestre	Direito Público pela UFPE	20 h	Direito Processual Civil
12. José Siqueira Silva (Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica)	Mestre	Direito Penal pela UFPE	40h	Direito Processual Penal Direito Penal
13. José Viana Ulisses Filho	Mestre	Direito Público pela UFPE	20h	Direito Administrativo Direito do Consumidor Direito Tributário
14. Alexandre José Costa Lima (*)	Mestre	Filosofia pela UFPE	20h	Filosofia Geral Retórica e Argumentação Jurídica
15. José Bartolomeu de Lima Brito	Mestre	Direito Tributário pela UFPE	20h	Direito Tributário Direito Administrativo



16. Mauricio Rands Coelho Barros	Doutor	Direito do Trabalho pela Universidade de Oxford	20 h	Direito do Trabalho Direito Internacional
17. Gustavo B. de Mesquita Batista	Mestre	Direito Penal pela Universidade Federal da Paraíba	20 h	Direito Penal Direito Ambiental
18. Maria Antonieta Linchs	Mestre	Direito Privado pela Universidade Federal de Pernambuco	40 h	Direito Comercial

(*) Cursando Doutorado

PREVISÃO DA GRADE CURRICULAR COM OS PROFESSORES RESPONSÁVEIS

	PROFESSOR	CHS Acumul.
1º semestre		
Introdução ao Direito	Alexandre da Maia	16
Ciência Política e Teoria Geral do Estado	Luiz Dário	16
Filosofia Geral	Alexandre Costa	16
Metodologia da Pesquisa Jurídica	Artur Stamford	16
Economia Política	Alexandre Stamford	16
História do Pensamento Jurídico	Antônio Natanael	16
2º semestre		
Filosofia do Direito	Alexandre da Maia	16
Sociologia Geral e Jurídica	Antônio Natanael	16
Retórica e Argumentação Jurídica	Alexandre Costa	16
Direito Civil I	Luiz Henrique	16
Direito Penal I	Roque Brito Alves	16
Direito Constitucional I	Bruno Galindo	16
3º semestre		
Teoria Geral do Processo	Djalma Andreilino	16
Psicologia e Direito	Bruno Campelo	16
Direito Comercial I	Ricardo Jorge	16
Direito Civil II	Luiz Henrique	16
Direito Penal II	Gustavo Batista	16
Direito Constitucional II	Bruno Galindo	16
4º semestre		
Hermenêutica Jurídica	Artur Stamford	16
Direito do Consumidor	Maria Antonieta	08
Direito Processual Civil I	Djalma Andreilino	16
Direito Comercial II	Ricardo Jorge	16
Direito Civil III	Luiz Henrique	32
Direito Penal III	Gustavo Batista	16
Direito Constitucional III	Maurício Rands	16

• Estrutura Curricular do Curso Proposto

As disciplinas que compõem a grade curricular foram selecionadas de modo a atender a três eixos de formação: fundamental, profissional e prática. O eixo de formação fundamental está composto pelas disciplinas Introdução ao Direito, Ciência Política e Teoria Geral do Estado, Sociologia, Filosofia e Ética e História do Pensamento Jurídico; o de formação profissional é constituído pelas seguintes disciplinas de cunho teórico: Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Processual, Direito Administrativo, Direito Comercial, Direito do Trabalho, Direito Ambiental, Direito Tributário, Direito Internacional. Ainda na formação profissional buscou-se oferecer conhecimentos sistematizados sobre as novas demandas sociais, representadas por: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor e Direito Ambiental; e por último, o eixo da formação prática que serão desenvolvidas através das seguintes atividades: Estágio Supervisionado, Extensão, Pesquisa e Complementares.

Currículo do Curso de Direito

	Carga Horária
1º semestre	
Introdução ao Direito	60
Ciência Política e Teoria Geral do Estado	60
Filosofia Geral	60
Metodologia da Pesquisa Jurídica	60
Economia Política	60
História do Pensamento Jurídico	60
Total	360
2º semestre	
Filosofia do Direito	60
Sociologia Geral e Jurídica	60
Retórica e Argumentação Jurídica	60
Direito Civil I	60
Direito Penal I	60
Direito Constitucional I	60
Total	360
3º semestre	
Teoria Geral do Processo	60
Psicologia e Direito	60
Direito Comercial I	60
Direito Civil II	60
Direito Penal II	60
Direito Constitucional II	60
Total	360

	Carga Horária
4º semestre	
Hermenêutica Jurídica	30
Direito do Consumidor	30
Direito Processual Civil I	60
Direito Comercial II	60
Direito Civil III	60
Direito Penal III	60
Direito Constitucional III	60
Total	360

5º semestre	
Direito Internacional	60
Direito Administrativo I	60
Direito Processual Penal I	60
Direito Processual Civil II	60
Direito Comercial III	60
Direito Civil IV	60
Total	360

6º semestre	
Ética Profissional	60
Direito Administrativo II	60
Direito Processual Penal II	60
Direito Processual Civil III	60
Direito Comercial IV	60
Direito Civil V	60
Total	360

7º semestre	
Direito Tributário I	60
Direito Trabalho I	60
Prática Jurídica I	60
Prática Forense Simulada	60
Técnica de Pesquisa	30
Direito Comercial V	30
Direito Civil VI	60
Total	360

8º semestre	
Direito Tributário II	60
Direito Trabalho II	60
Direito Processual do Trabalho	60
Direito Ambiental	60
Prática Jurídica II	60
Estágio Supervisionado	60
Total	360

9º semestre	
Disciplina I	60
Disciplina II	60
Disciplina III	60
Monografia Final	60
Prática Jurídica III	60
Estágio Supervisionado	60
Total	360

10º semestre	
Disciplina IV	60
Disciplina V	60
Disciplina VI	60
Monografia Final	60
Estágio Supervisionado	60
Prática Jurídica IV	60
Total	360

RESUMO

Eixo fundamental	660
Eixo profissional	2250
Eixo de prática	480
Orientação monográfica	210
Atividades Complementares	200

Total 3.800 ↗

Disciplinas para o nono e décimo períodos

(A realização da disciplina está condicionada ao número de alunos inscritos)

Criminologia
Direito Agrário
Direito Autoral e Propriedade Industrial
Direito da Infância e da Juventude
Direito Eleitoral
Medicina Legal
Bioética e Direito
Pequena e Média Empresa e Direito
Direito Empresarial
Direito Imobiliário
Direito Processual Tributário
Direito Processual Constitucional
Direito Previdenciário